



Anexo A

Regulamento da Prova de Aptidão Profissional (PAP)

Novembro 2020

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ANADIA
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE ANADIA

Índice

CAPÍTULO I - PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL.....	3
ARTIGO 1.º - Enquadramento Legal.....	3
ARTIGO 2.º - Âmbito e Definição	3
ARTIGO 3.º - Órgãos Intervenientes.....	3
ARTIGO 4.º - Competências e Atribuições.....	3
ARTIGO 5.º - Orientação da PAP	5
ARTIGO 6.º - Requisitos Formais	5
ARTIGO 7.º - Calendarização	6
ARTIGO 8.º- Conceção do Projeto.....	6
ARTIGO 9.º - Desenvolvimento do Projeto	7
ARTIGO 10.º - Elaboração do relatório final	7
ARTIGO 11.º - Pré-Apresentação e Defesa do Projeto e do Relatório Final	7
ARTIGO 12.º - Entrega do Relatório Final	8
ARTIGO 13.º - Apresentação e Defesa do Projeto - PAP	8
CAPÍTULO II - AVALIAÇÃO DA PAP.....	8
ARTIGO 14.º - Critérios de Avaliação	8
ARTIGO 15.º - Modalidades	8
ARTIGO 16.º - Avaliações Intermédias	8
ARTIGO 17.º - Avaliação Final.....	8
ARTIGO 18.º - Júri da Prova de Aptidão Profissional	9
ARTIGO 19.º - Reuniões do Júri	9
ARTIGO 20.º - Disposições Finais	9
ARTIGO 21.º - Omissões	10
Anexos	10

CAPÍTULO I - PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL

ARTIGO 1.º - Enquadramento Legal

A Prova de Aptidão Profissional, abreviadamente designada por PAP, faz parte integrante de todos os cursos profissionais. É regulada pela Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto e demais legislações e pelas disposições constantes neste Regulamento.

ARTIGO 2.º - Âmbito e Definição

1. A PAP consiste na apresentação e defesa, perante um júri, de um projeto consubstanciado num produto, material ou intelectual, numa intervenção ou numa atuação, consoante a natureza dos cursos, bem como do respetivo relatório final de realização e apreciação crítica, demonstrativo de conhecimentos, aptidões, atitudes e competências profissionais adquiridos ao longo do percurso formativo do aluno, em todas as componentes de formação, com especial enfoque nas áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e no perfil profissional associado à respetiva qualificação (artigo 29.º, Portaria 235-A/2018).
2. A PAP realiza-se durante o último ano do ciclo de formação, ou seja, no 3º ano do curso.

ARTIGO 3.º - Órgãos Intervenientes

1. São intervenientes no processo os seguintes órgãos/ elementos:
 - a) A Direção da Escola ou seu representante;
 - b) O Conselho Pedagógico;
 - c) O diretor de curso;
 - d) O diretor de turma;
 - e) O (s) professor(es) orientador(es) e acompanhante(s) do projeto conducente à PAP;
 - f) O professor acompanhante da formação em contexto de trabalho (FCT), se o projeto estiver ligado ao mesmo;
 - g) O monitor da entidade de estágio, se o projeto estiver ligado ao mesmo;
 - h) O aluno;
 - i) O encarregado de educação do aluno menor de idade;
 - j) O Júri da PAP.

ARTIGO 4.º - Competências e Atribuições

Sem prejuízo dos direitos e deveres e outras competências e atribuições previstas na lei, são competências e atribuições:

1. Da Direção da Escola ou seu representante:
 - a) Designar os professores orientadores e acompanhantes do projeto conducente à PAP;

- b) Presidir ao Júri da PAP;
 - c) Convidar oficialmente as estruturas externas referidas no artigo 33.º da Portaria 235-A/2018, de 23 de agosto;
 - d) Autorizar o local onde se vai realizar a PAP.
2. Do Conselho Pedagógico:
- a) Aprovar os critérios de avaliação da PAP e as datas de apresentação, conforme (artigo 31.º da Portaria 235-A/2018, de 23 de agosto).
3. Do Diretor de Curso:
- a) Receber as propostas de projetos dos alunos de acordo com o anexo 2, analisá-las e verificar a sua viabilidade;
 - b) Sempre que o projeto do aluno envolva recursos materiais não disponíveis na escola, solicitar o parecer do Diretor relativamente à disponibilização de meios financeiros necessários à sua concretização;
 - c) Comunicar ao aluno o parecer sobre a proposta do projeto, e, se este for desfavorável, informá-lo da necessidade da sua reformulação;
 - d) Receber as propostas de projeto e dar conhecimento dos mesmos ao Diretor que os assinará.
4. Do Diretor de Turma:
- a) Colaborar com o diretor de curso;
 - b) Intervir junto dos alunos e encarregados de educação, quando solicitado.
5. Do professor orientador e acompanhante do projeto conducente à PAP:
- a) Orientar o aluno na escolha do produto a apresentar, na sua realização e na redação do respetivo relatório;
 - b) Definir um conjunto de critérios de exigência com os outros professores acompanhantes de forma a garantir uniformidade;
 - c) Manter o diretor de curso devidamente informado do desenvolvimento dos projetos;
 - d) Dar a conhecer ao aluno ou ao seu encarregado de educação, quando menor, os critérios de avaliação e o presente regulamento;
 - e) Decidir se o produto e o relatório estão em condições de serem presentes ao Júri;
 - f) Orientar o aluno na preparação da apresentação a realizar na defesa da PAP;
 - g) Lançar, na respetiva pauta, a classificação da PAP.
6. Do aluno e Encarregado de Educação:
- a) Ser sensível à motivação que lhe é dada para realizar o projeto PAP;
 - b) Elaborar o projeto, a partir do tema escolhido;
 - c) Cumprir escrupulosamente o plano do projeto;
 - d) Desenvolver atividades de investigação e pesquisa;
 - e) Ser capaz de aplicar os conhecimentos adquiridos no curso;
 - f) Dirigir-se ao professor acompanhante do projeto para que, em conjunto, definam estratégias de desenvolvimento do mesmo;

- g) Comparecer junto do professor acompanhante sempre que este o solicite para apreciar o desenvolvimento do projeto;
- h) Solicitar o professor acompanhante sempre que necessite, dentro do horário semanal do projeto;
- i) Fazer a autoavaliação.

7. Do Júri da PAP:

- a) Apreciar e avaliar o relatório final e o produto;
- b) Proceder à avaliação final da prova de acordo com os critérios de avaliação;
- c) Elaborar a ata de avaliação final que será remetida à Direção da Escola.

ARTIGO 5.º - Orientação da PAP

1. O orientador da PAP é designado pela Direção de entre os professores e formadores que lecionam as disciplinas da componente de formação tecnológica. Podem ainda ser orientadores de PAP docentes do Conselho de Turma ou exteriores ao Conselho de Turma, mas em funções no Agrupamento de Escolas de Anadia, com reconhecida competência na área de estudo da PAP.
2. Sempre que possível, os diretores de curso e diretores de turma não deverão desempenhar as funções de orientador e acompanhante da PAP.
3. Ao orientador da PAP compete, em especial:
 - a) Orientar o aluno na escolha do projeto a desenvolver, na sua realização e na redação do relatório final;
 - b) Informar o aluno sobre os critérios de avaliação;
 - c) Decidir se o projeto e o relatório estão em condições de serem presentes ao júri;
 - d) Orientar o aluno na preparação da apresentação a realizar na PAP;
 - e) Registrar a classificação da PAP no programa de alunos.
4. Sempre que necessário, os alunos podem recorrer ao apoio do professor de Português na elaboração e correção dos textos produzidos.
5. Sempre que necessário, os alunos poderão recorrer ao apoio de um professor de TIC.
6. Os professores orientadores da PAP têm direito às reduções previstas de acordo com estabelecido pela legislação em vigor no momento da distribuição de serviço.

ARTIGO 6.º - Requisitos Formais

1. O projeto da PAP centra-se em temas e problemas perspetivados e desenvolvidos pelo aluno ao longo do curso e/ou em estreita ligação com os contextos de trabalho e realiza-se sob orientação e acompanhamento de um professor.
2. Tendo em conta a natureza do projeto pode o mesmo ser desenvolvido em equipa, desde que, em todas as suas fases e momentos de concretização, seja visível e avaliável a contribuição individual específica de cada um dos membros da equipa.

3. Para efeitos de uniformização, devem respeitar-se as normas de processamento de texto, limites mínimo e máximo de páginas do relatório final (15 a 50 páginas) e obedecer às regras gerais para a elaboração de projetos científicos, constantes de documento a disponibilizar ao aluno (Guia da PAP).
4. Todos os elementos escritos devem ser processados com tratamento informático, em folhas de formato A4.
5. Todos os documentos escritos (referentes ao desenvolvimento e conclusão da PAP) devem ser entregues em duplicado, sendo um dos originais para arquivo na Escola.

ARTIGO 7.º - Calendarização

1. No horário de cada turma do 3º ano do curso, deverá ser incluído um ou dois tempos por semana, para trabalho de acompanhamento e supervisão dos projetos. Estes tempos deverão ser integrados, também, no(s) horário(s) do(s) professor(es) orientador(es) e acompanhante(s) de PAP.
2. Fases para a concretização da PAP:
 - a) Conceção do projeto;
 - b) Desenvolvimento;
 - c) Autoavaliação e elaboração do relatório final;
 - d) Pré-apresentação;
 - e) Entrega do produto e do relatório final;
 - f) Defesa;
 - g) Avaliação.
3. No anexo 1 indica-se a calendarização das diversas fases.
4. Época para a apresentação e defesa do projeto:
 - a) Durante o 2º ou 3º Período do 3º ano do curso;
 - b) Época especial, em data a propor, sujeita a deferimento pela Direção da Escola.
1. O diretor de curso e os professores acompanhantes fixarão a calendarização dos momentos intermédios de avaliação e do desenvolvimento do projeto, em função dos prazos definidos neste regulamento.

ARTIGO 8.º - Conceção do Projeto

1. O processo da PAP tem início com a elaboração e apresentação do projeto (Anexo 2 - PAP).
2. Apreciação:
 - 2.1. O diretor de curso deve analisar a proposta de projeto conjuntamente com os professores da formação tecnológica e outros, verificar a sua viabilidade e tomar uma das seguintes decisões:
 - a) Sugerir ao aluno a reformulação da sua proposta;
 - b) Dar parecer favorável.
 - 2.2. O diretor de curso, após parecer favorável, deve informar a Direção da Escola ou seu representante, a fim deste órgão ratificar as propostas dos projetos.

2.3. O diretor de curso, após a ratificação do projeto, deve providenciar para que o aluno dele tome conhecimento, com a maior brevidade possível.

3. Professor orientador e acompanhante:
 - a) Uma vez aprovado o projeto a desenvolver, somente por razões excepcionais e devidamente justificadas por escrito, é que o aluno poderá requerer possíveis alterações ao mesmo e/ou sugerir novo professor orientador e acompanhante da PAP;
 - b) Nesta fase, o aluno deve contar com o apoio do professor orientador e acompanhante da PAP.
4. Os projetos são apresentados em conselho de turma no 1º período.

ARTIGO 9.º - Desenvolvimento do Projeto

1. O desenvolvimento do projeto deverá respeitar as diferentes etapas previstas na proposta do aluno, aprovada pela Direção da Escola.
2. Qualquer alteração apenas será admissível mediante proposta fundamentada do aluno e autorizada pela Direção da Escola.
3. Nesta fase devem ser preenchidos os anexos 3 e 4, avaliação intermédia e autoavaliação intermédia, que devem ser realizadas nos momentos considerados oportunos.

ARTIGO 10.º - Elaboração do relatório final

1. A elaboração do relatório final integra, nomeadamente:
 - a) A identificação do aluno e Curso;
 - b) O título/tema do projeto;
 - c) A fundamentação da escolha do projeto;
 - d) Os documentos ilustrativos da concretização do projeto;
 - e) A análise crítica global da execução do projeto, considerando as principais dificuldades e obstáculos encontrados e as formas encontradas de os superar;
 - f) Os anexos, designadamente os registos de autoavaliação das diferentes fases do projeto e das avaliações intermédias do professor ou professores orientadores da PAP.

ARTIGO 11.º - Pré-Apresentação e Defesa do Projeto e do Relatório Final

1. Tendo em vista a correção e a otimização do trabalho desenvolvido, os alunos deverão realizar uma primeira apresentação/defesa oral do projeto e do relatório final a defenderem na PAP, em data a fixar pelo Diretor de Curso.
2. A referida apresentação será realizada perante um Júri de avaliação constituído por:
 - a) Diretor de curso;
 - b) Diretor de turma;
 - c) Professor(es) orientador(es) e acompanhante(s) do projeto;
 - d) Professor acompanhante da formação em contexto de trabalho (FCT), opcional;

- e) Outros, nomeadamente Professores da componente tecnológica, opcional.

ARTIGO 12.º - Entrega do Relatório Final

1. O relatório final de realização e apreciação crítica deverá ser entregue, em duplicado, sendo um devidamente encadernado, ao diretor de curso, na data fixada no anexo 1.

ARTIGO 13.º - Apresentação e Defesa do Projeto - PAP

1. A apresentação e defesa do projeto (PAP) são feitas pelo aluno perante o Júri.
2. O aluno inicia a prova com uma exposição introdutória de apresentação do seu projeto e responde às questões que os elementos do Júri entenderem pertinentes.
3. A apresentação pública da PAP tem uma duração de referência de 60 minutos.

CAPÍTULO II - AVALIAÇÃO DA PAP

ARTIGO 14.º - Critérios de Avaliação

1. Os critérios de avaliação estão inscritos no anexo 5.

ARTIGO 15.º - Modalidades

1. A avaliação compreende as modalidades de avaliação formativa (avaliações intermédias) e avaliação sumativa (avaliação final, a realizar pelo Júri).
2. A avaliação formativa (avaliações intermédias) permite ao aluno e ao professor orientador obter informação sobre o desenvolvimento do projeto, com vista ao ajustamento de processos e estratégias.
3. A avaliação sumativa consiste na formulação de um juízo globalizante e tem como objetivo a classificação e a certificação.

ARTIGO 16.º - Avaliações Intermédias

1. Avaliação intermédia, a realizar pelo aluno e pelo professor orientador da PAP tem carácter formativo, e será registada em documento próprio (Anexo 3 e 4).

ARTIGO 17.º - Avaliação Final

1. O Júri da PAP aprecia os elementos contidos no relatório final, assim como os resultados da apresentação e defesa do projeto (PAP).
2. Na avaliação final da PAP, os parâmetros a ser avaliados estão definidos em anexo ao presente regulamento (Anexo 5 – PAP), sendo os pesos definidos por proposta dos professores orientadores de PAP, em função dos objetivos de cada Curso Profissional.

3. A avaliação final da PAP, resulta na atribuição de uma classificação de zero (0) a vinte (20) valores, com arredondamento às unidades.
4. Consideram-se aprovados na PAP os alunos que obtenham uma classificação igual ou superior a dez (10) valores.

ARTIGO 18.º - Júri da Prova de Aptidão Profissional

1. O Júri de Avaliação da PAP é designado pela Direção da Escola e é constituído pelos seguintes elementos:
 - a) O Diretor da Escola ou seu representante, que preside;
 - b) O diretor de curso;
 - c) O diretor de turma;
 - d) Um professor orientador do projeto;
 - e) Um representante das associações empresariais ou das empresas de setores afins ao curso;
 - f) Um representante das associações sindicais dos setores de atividade afins ao curso;
 - g) Uma personalidade de reconhecido mérito na área da formação profissional ou dos setores de atividade afins ao curso.
2. O Júri de Avaliação, para deliberar, necessita da presença de, pelo menos, 4 elementos, estando entre eles, obrigatoriamente, o elemento a que se refere a alínea a) e dois dos elementos a que se referem as alíneas e) a g) do número anterior, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas votações.

ARTIGO 19.º - Reuniões do Júri

1. O Júri reúne, por convocação do seu Presidente, para avaliação da PAP, devendo dessa reunião ser lavrada ata, a qual é, depois de assinada por todos os elementos do Júri, remetida à Direção da Escola.
2. O Presidente do Júri, imediatamente após a assinatura da ata, promove a afixação, em local público, da pauta com as classificações atribuídas.

ARTIGO 20.º - Disposições Finais

1. O aluno que, por razão justificada, não compareça à PAP, deve apresentar, no prazo de dois dias úteis a contar da data da realização da prova, a respetiva justificação, à Direção da Escola podendo aquela ser entregue através do Encarregado de Educação:
 - a) No caso de a justificação ser aceite, o Presidente do Júri marca a data de realização da nova prova;
 - b) A não justificação ou a injustificação da falta à prova, bem como a falta à nova prova, determinam sempre a impossibilidade de realizar a PAP nesse ano letivo escolar;
 - c) O aluno que, tendo comparecido à PAP, não tenha sido considerado aprovado pelo Júri, poderá realizar nova prova, em data a definir pela Direção da Escola;
 - d) A classificação da PAP não pode ser objeto de pedido de reapreciação.

ARTIGO 21.º - Omissões

1. Qualquer situação omissa no presente Regulamento será decidida, em primeira instância, pelo Júri da Prova de Aptidão Profissional e, em 2ª instância, pela Direção da Escola.

Anexos

PAP - CALENDARIZAÇÃO DE TODO O PROCESSO

Fases (da PAP)	Datas/Prazos
Conceção do projeto	1º Período
Pré-apresentação e defesa do projeto e do relatório final	A marcar pelo Diretor de Curso
Entrega do trabalho e do relatório final	A marcar pelo Diretor de Curso
Defesa	A marcar pelo Diretor de Curso
Avaliação	Após a Defesa

Agrupamento de Escolas de Anadia: Escola Básica e Secundária de Anadia
Ano letivo _____

(Anexo 2)

PAP – DEFINIÇÃO DO PROJETO

O(A) Aluno(a): _____

Curso: _____ Turma: _____ N.º _____

Professor(a) Orientador(a): _____

TEMA / TÍTULO:

OBJETIVOS:

METODOLOGIAS / ESTRATÉGIAS:

CALENDARIZAÇÃO/ETAPAS DO PROJETO:

RECURSOS/ MATERIAL NECESSÁRIO:

Data: _____/_____/_____

O(A) Aluno(a)	O(A) Diretor(a) de Curso	O Diretor
---------------	--------------------------	-----------

Agrupamento de Escolas de Anadia: Escola Básica e Secundária de Anadia
Ano letivo _____

(Anexo 3)

AVALIAÇÃO INTERMÉDIA n.º _____

O(A) Aluno(a): _____

Curso: _____ Turma: _____ N.º _____

TEMA / TÍTULO:

AVALIAÇÃO INTERMÉDIA:

_____/_____/_____

O(A) Orientador(a) de PAP

Agrupamento de Escolas de Anadia: Escola Básica e Secundária de Anadia
Ano letivo _____

(Anexo 4)

AUTO-AVALIAÇÃO INTERMÉDIA n.º _____

O(A) Aluno(a): _____

Curso: _____ Turma: _____ N.º _____

TEMA / TÍTULO:

PRIMEIRA AUTO-AVALIAÇÃO INTERMÉDIA:

_____/_____/_____

O(a) Aluno(a)

Agrupamento de Escolas de Anadia: Escola Básica e Secundária de Anadia

Ano letivo _____

(Anexo 5)

PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL – AVALIAÇÃO

Aluno: _____

N.º _____

Curso: _____

Ano/Turma: _____

Tema da PAP: _____

PARÂMETROS		Classificação (0 a 20)	Ponderação (%)	Valor ponderado
Processo	Empenho, determinação e responsabilidade.			
	Cumprimento de compromissos e de prazos.			
	Organização, método, planeamento e economia de meios e de tempos. Capacidade de relacionamento com todos os intervenientes no processo.			
	Autonomia na realização do trabalho, iniciativa, criatividade, capacidade de aprender com a experiência, capacidade de autocrítica, capacidade de superação de obstáculos, capacidade de concretização de projetos.			
Produto	Complexidade e transdisciplinaridade.			
	Inovação, congruência do projeto com o contexto de trabalho e relevância para a futura integração profissional.			
	Qualidade científica e técnica.			
	Aplicabilidade do produto final.			
Relatório	Apresentação gráfica, estrutura, organização e completação.			
	Clareza, rigor e riqueza de linguagem.			
	Fundamentação técnica e científica, descrição e justificação das soluções e dos processos utilizados.			
	Análise crítica do processo e do produto.			
Apresentação	Metodologia, adequação e qualidade gráfica dos recursos utilizados.			
	Clareza, rigor e riqueza da linguagem.			
	Capacidade de argumentação e de defesa do projeto.			
	Conhecimentos técnicos e científicos demonstrados.			
Total				

Anadia, ____ de ____ de 20__

Classificação Final: valores
(arredondada às unidades)

O Presidente do Júri: _____

O Diretor de Curso: _____

O Diretor de Turma: _____

O Professor Orientador: _____

O Representante das empresas: _____

O Representante dos Sindicatos: _____

Agrupamento de Escolas de Anadia
Escola Básica e Secundária de Anadia

(Anexo 6)

Curso Profissional
de Técnico de _____
(Ciclo de Formação 20__/____)

RELATÓRIO FINAL
DA PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL

Tema/Título:

Nome completo do aluno
Ano/Turma e nº

Professor orientador:
Nome do Professor Orientador

Anadia
Data